

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.426, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TURUÇU PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono de promulgo a
seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o
exercício financeiro de 2022, compreendendo:

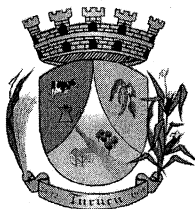
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

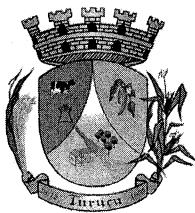
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa,
em R\$24.502.903,96 (vinte e quatro milhões quinhentos e dois mil novecentos
e três reais e noventa e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	14.330.054,00	12.163.304,00	26.493.358100
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	717.969,00	286.173,00	1.004.142,00
Receita de Contribuições	80.000,00	0,00	80.000,00
Receita Patrimonial	60.325,00	43.610,00	103.935,00
Receita de Serviços	379.545,00	100.600,00	480.145,00
Transferências Correntes	12.849.975,00	10.504.860,00	24.582.896,00
Outras Receitas Correntes	242.240,00	0,00	242.240,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.770,00	1.319.395,96	1.322.165,96
Transferências de Capital	0,00	1.310.335,96	1.310.335,96
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.770,00	9.060,00	11.830,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Outras Receitas Correntes -Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	3.312.600,00	3.312.600,00
TOTAL	14.332.824,00		24.502.903,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Fixação da Despesa

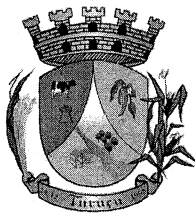
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$24.502.903,96 (vinte e quatro milhões quinhentos e dois mil novecentos e três reais e noventa e seis centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.824.262,96 (dezesete milhões oitocentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.678.641,00 (seis milhões seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	6.873.528,00	15.724.040,00	22.597.568,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.556.535,00	10.284.756,00	13.841.288,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.556.535,00	10.284.756,00	13.841.288,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.316.993,00	5.439.287,00	8.756.280,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.316.993,00	5.439.287,00	8.756.280,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	195.300,00	1.560.035,96	1.755.355,96
4.1 - Investimentos	195.300,00	1.560.035,96	1.755.355,96
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias	195.300,00	1.560.035,96	1.755.355,96
9.9 - Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.218.828,00	17.284.075,96	24.502.903,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º integram esta Lei, nos termos do art. 72 da Lei Municipal nº 1421/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

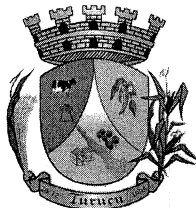
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1421/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

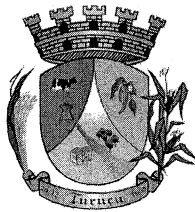
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

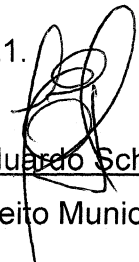
previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1421/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 16 de dezembro de 2021.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se.

Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 16/12/2021
A 16/01/2022